



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.013, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece, observado o rigor sanitário, a retomada gradativa dos cursos de ensino superior, técnicos, profissionalizantes e não regulados/livres, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas suas atribuições conferidas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o último balanço do Governo Estadual, apresentado no dia 16 de abril de 2021, com a instituição de medidas transitórias no Estado, de caráter excepcional, denominada "Fase de Transição" do Plano São Paulo, em especial as disposições do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e demais normas e deliberações pertinentes;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, no que couber, a partir do dia **26 de abril de 2021**, a retomada gradativa dos cursos a seguir especificados, localizados no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas restritivas da Fase de Transição do Plano São Paulo, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Ensino Superior:

- a) Capacidade de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na unidade escolar;
- b) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.013/2021 - FLS. 2

II - Ensino Técnico:

- a) Capacidade de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na unidade escolar;
- b) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

III - Profissionalizantes, exceto o ensino profissionalizante público municipal:

- a) Capacidade de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na unidade escolar;
- b) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

IV - Não Regulados/Livres:

- a) Capacidade de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na unidade escolar;
- b) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

Parágrafo único. As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetria, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas, admitida a presença de até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º O funcionamento das atividades de que trata o artigo 1º deste decreto exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente às respectivas atividades educacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

- I - uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;
- II - manter o distanciamento entre alunos, funcionários e colaboradores de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento;
- III - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para alunos, funcionários e colaboradores;
- IV - higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 3º As unidades educacionais de que trata o presente decreto, por seus dirigentes e/ou mantenedores, deverão, obrigatoriamente, sob ampla fiscalização do Município, observar a legislação, os protocolos sanitários pertinentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 20.013/2021 - FLS. 3

Art. 4º As respectivas unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo todos do grupo de risco e não vacinados, observada a devida organização do atendimento escolar, bem como, se o caso, dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

Art. 5º Os alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais e/ou responsáveis optarem por não enviar seus filhos menores às atividades presenciais e/ou aulas presenciais nas unidades educacionais, permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de abril de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Lucas Nóbrega Porto

Secretário de Gabinete do Prefeito

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de abril de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.